



Câmara Municipal de Campo Magro *Estado do Paraná*

RESPOSTA FORMAL À COMISSÃO DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA E
ACESSIBILIDADE – CUIA

Câmara Municipal de Campo Magro

Gabinete Parlamentar

Assunto: Manifestação sobre o levantamento apresentado no âmbito da análise do Projeto de Lei nº **049/2025**.

Em atenção ao relatório parcial elaborado no âmbito dessa Comissão, o qual mencionou consulta informal realizada por membro desta Casa a respeito da alteração de nomenclatura proposta pelo Projeto de Lei nº 049/2025, venho, respeitosamente, apresentar as seguintes considerações oficiais.

1. Sobre a consulta informal mencionada

A Comissão destacou, em seu relatório, que houve visita in loco e coleta de opiniões de determinados moradores, realizada por iniciativa de parlamentar integrante desta Casa. Reconheço a pertinência de se ouvir a comunidade, porém é importante registrar que:

A consulta apresentada não foi solicitada, coordenada ou validada pela CUIA;

Não se trata de audiência pública formal;

Não houve publicação prévia de chamamento ou metodologia;

Não há registro de amostra total, número de entrevistados ou critérios de representatividade;

Não se assegurou acompanhamento técnico da área de urbanismo;

Não há garantias de que todos os trechos afetados pelos nomes distintos foram igualmente consultados.



Câmara Municipal de Campo Magro *Estado do Paraná*

Dessa forma, trata-se de instrumento meramente opinativo, sem reconhecimento oficial, não atendendo aos requisitos mínimos para subsidiar decisão técnica da Comissão.

2. A decisão da Comissão deve observar critérios técnicos e legais

A alteração proposta no Projeto de Lei nº 049/2025:

corrige a descontinuidade cadastral criada pela existência de três nomes distintos para uma mesma via linear;

restaura nomenclatura tradicionalmente reconhecida pela população ao longo das últimas décadas;

promove melhor organização urbana, facilitando localização, endereçamento e serviços essenciais;

elimina inconsistências que têm gerado transtornos a moradores, entregadores, emergências e órgãos públicos.

Esses elementos são tecnicamente verificáveis e devem ter peso superior a sondagens informais sem metodologia definida.

3. Fundamentação legal

Conforme prevê o art. 1º da Lei Federal nº 6.454/1977, a modificação de denominação de logradouros públicos deve estar baseada em

correção de erro de grafia; ou

interesse público relevante.

O presente projeto se fundamenta exatamente neste último ponto, pois a fragmentação de nomenclatura gera impacto negativo real à organização da cidade, contrariando princípios de planejamento urbano.

4. Importância do retorno ao nome historicamente consolidado

O trecho outrora denominado “Avenida Norte-Sul” assim era conhecido muito antes de alterações pontuais recentes, que:

não contaram com ampla divulgação;

geraram confusão em serviços;

romperam a coerência territorial da via.

O retorno ao nome consolidado atende ao princípio da continuidade toponímica, recomendado por diretrizes de urbanismo.



Câmara Municipal de Campo Magro *Estado do Paraná*

5. Considerações finais

Reitero meu respeito ao trabalho desta Comissão e dos parlamentares envolvidos. Contudo, registro que decisões de natureza urbanística não podem ser guiadas por consultas sem transparência metodológica, mas sim por análises técnicas, legais, históricas e de interesse público.

Assim, solicito que a CUIA considere os argumentos apresentados e mantenha o foco técnico que orienta suas atribuições regimentais, para fins de apreciação e posterior deliberação pelo Plenário.

Coloco-me à disposição para prestar esclarecimentos adicionais.

Campo Magro, 02 de Dezembro de 2025.

Roberto Leal

Presidente

Marcio Bueno

Membro